



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

CONTRATO Nº 002/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

Contrato Administrativo nº **002/2017** de serviço temporário por prazo determinado, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA**, doravante denominado Contratante, ao Sr. **ANTÔNIO ALVES RUFINO**, doravante denominado Contratado, nos termos abaixo.

Por este único e particular instrumento de carta - contrato de prestação de serviços por tempo determinado e com vínculo empregatício, que de um lado a **CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.620.190/0001-02, estabelecida à Avenida Araguaia, nº 682, Bairro Centro, na cidade de Piçarra, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. **RICARDO SILVEIRA BARROS NETO**, Presidente da Câmara Legislativa do Município, biênio 2017/2018, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 7490202 PC/PA e do CPF nº. 680.826.142 - 34, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **ANTONIO ALVES RUFINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Travessa Piçarra Casa 13, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Piçarra, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 2123023 2ª Via - PC/PA e do CPF 619.258.532 - 68, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente instrumento pelas razões e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento é fundamentado no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com a Resolução nº 004, de 27.02.1997, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

DO OBJETO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetiva o presente instrumento a contratação temporária de pessoa física, para o exercício da função de **VIGIA** vinculada à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Piçarra.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses compreendendo ao período de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se houver necessidade ou excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado receberá mensalmente, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento a importância de 01 Salário Mínimo (Nacional) brutos, e demais vantagens

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.

TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 - 1236

E-mail: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

trabalhistas, conforme cargo constante na Resolução nº 001/2012 de 13 de Março de 2012, da Câmara Municipal, devendo sofrer reajuste salarial quando houver alteração pelo Salário Mínimo a Nível Nacional, conforme prescreve a Lei.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - O contratado obriga-se ao fiel cumprimento deste instrumento, sob pena das sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislação pertinente à matéria, sobre tudo, prestar serviços ao contratante na escala de trabalho: 12 horas trabalhadas e 36 horas de folga, no horário das 18:00 às 06:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - Fica o contratado obrigado a prestar serviços de Vigia, tais como zelar pelo patrimônio Público de Responsabilidade da Câmara Legislativa de Piçarra e outros que estiverem sob seu domínio bem como zelar pelo bom andamento do trabalho, obedecendo ao princípio da eficiência, eficácia e efetividade.

CLAÚSULA SÉTIMA - Fica desde já autorizado pelo contratado o desconto em folha de pagamento dos encargos conforme tabela estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e demais encargos legais e correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - O contratante obriga-se ao pagamento mensal, do valor estabelecido na Cláusula Quarta e, repassar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a obrigação patronal e quaisquer outros encargos correlatos e legais.

CLÁUSULA NONA - O contratante obriga-se, ao final da vigência deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações, ao pagamento de férias proporcionais e 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes e/ou ambas, inclusive por inadimplemento das condições aqui estabelecida, independente de notificação ou interpelação judicial.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Regime Jurídico do Servidor Temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípio de Direito Público, aplicando-se no que forem compatíveis com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres previstos em Leis Nacionais.

DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato será afixado em local público e fará parte do Processo de Prestação de Contas que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios -

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.

TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 - 1236

E-mail: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

TCM / PA.

DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros para cobertura da despesa objeto do presente instrumento encontram-se estabelecidos na Despesa para o Exercício Financeiro 2017: de 01.031.0001.2.001 da Câmara Municipal e de 01.031.0001.2004 - Contratação por tempo determinado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente termo de Carta - contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Piçarra, Pará, 02 de Janeiro de 2017.

RICARDO SILVEIRA BARROS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Piçarra – PA
CONTRATANTE

ANTONIO ALVES RUFINO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º -

ANTONIO CHARLES SANTANA MILHOMEM
CPF nº: 618.638.401 – 25

2º -

RAQUEL SANTOS LIMA
CPF nº: 933.777.542 - 53

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.
TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236
E-mail: camara-picarra@hotmail.com